



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 052/2023

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 042/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º A alínea *i*, do parágrafo único, do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

i) Apresentar comprovante de revisão veicular emitido por estabelecimento de manutenção de veículos e peças.

Art. 2º O parágrafo 3º, do art. 3º da Lei Municipal nº 042/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º a renovação do alvará de licença para veículo será anual, tendo o Alvará o vencimento sempre no mesmo dia do licenciamento do veículo conforme disposição do Detran/PB, com prazo estendido de 30 (trinta) dias de carência posterior para sua renovação.

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 042/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão/PB, em 27 de abril de 2023.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO

Prefeito

